

**Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte  
a Empregos.

**EMENDA**

Dê-se ao inciso III do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
I - .....  
II - .....  
III - carência de **doze** meses para início do pagamento, com capitalização de  
juros durante esse período.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do inciso III artigo 5º prevê carência de seis meses para o início do pagamento. Entendemos que tal prazo de carência é insuficiente, visto que não há ainda parâmetros que possam ajudar a delinear até quando perdurarão as restrições impostas pela pandemia de Covid-19.

Sendo assim, por uma questão de prudência sugerimos seja adotado o prazo de carência de 12 meses.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU  
PT-PR

